

ANEXO**EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA
DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA****CAPÍTULO II-1****CONSTRUÇÃO – ESTRUTURA, COMPARTIMENTAGEM E ESTABILIDADE,
MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS****PARTE A-1****ESTRUTURA DOS NAVIOS****Regra 3-6 – Acesso ao interior dos espaços e compartimentos existentes na área de carga dos
petroleiros e dos graneleiros**

- 1 O título da regra é substituído pelo seguinte:

“Acesso aos compartimentos e espaços localizados na área de carga de petroleiros e de graneleiros, e por ante avante daquela área, e ao interior daqueles compartimentos e espaços”

- 2 No parágrafo 1.1, a data de “1º de janeiro de 2005” é substituída por “1º de janeiro de 2006”.
- 3 No parágrafo 2.1, na primeira frase, são suprimidas as palavras “na área de carga” e “permanentes”.
- 4 No parágrafo 3.1, na segunda frase, são acrescentadas as palavras “ou para os tanques de lastro de vante”, entre as palavras “espaços de duplo fundo” e “poderia ter início num compartimento de bombas”.
- 5 No parágrafo 4.1, na segunda frase, são suprimidas as palavras “na área de carga”.
